

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho

NOTA TÉCNICA

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS, ANO-BASE 2023

1. Apresentação

A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) está referenciada na Consolidação de Lei Trabalhistas (CLT – Decreto-lei nº 5.452/1943) em seu Título III, Capítulo II, Seção II (Das Relações Anuais de Empregados), art. 359 a 367. Sua instituição se deu pelo Decreto nº 76.900 de 23 dezembro de 1975, hoje substituído pelo Decreto nº 10.854 de 2021, regulamentado pela Portaria MTE nº 671/2021 e alterações posteriores.

Desta forma a declaração da RAIS constitui-se em uma obrigação trabalhista que provê ao Ministério do Trabalho e Emprego as informações necessárias para cumprir diversos de seus papéis institucionais dentre eles a fiscalização do trabalho, o pagamento do benefício do abono salarial e o provimento aos trabalhadores do seu histórico de relações de emprego constituídas.

Trata-se, portanto, de um registro administrativo que ao longo de tempo se consolidou também como fonte de informação estatística acompanhada de perto por formuladores de políticas públicas, representantes de trabalhadores e de empregadores e todos os interessados em compreender a realidade do mercado de trabalho brasileiro.

Para apoiar estes interessados o Ministério do Trabalho e Emprego instituiu desde 1987 o Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET), com o objetivo de divulgar informações estatísticas oriundas de registros administrativos à sociedade.

Ressalta-se que a utilização combinada, e atenta para suas diferenças estruturais, de registros administrativos e pesquisas amostrais para melhor compreender a realidade do mercado de trabalho é uma boa prática de produção de estatísticas disseminada na XXI Conferência Internacional de Estatísticos de Trabalho realizada em 2023.

No ano-base 2023, assim como em 2022, percebeu-se a ocorrência de importante quebra na série histórica da RAIS. Por esse motivo, não se recomenda a comparação direta dos resultados desse ano com os resultados de anos anteriores. Isso ocorre devido ao processo de transição, ainda não concluído, da forma de captação dos dados da RAIS.

Ao mesmo tempo, cabe destacar que, graças à mudança na forma de captação dos dados, a RAIS 2023 é a que apresenta a maior cobertura em toda a história. Na sequência explica-se em detalhes o processo de transição e as consequências encontradas.

2. Transição da forma de captação dos dados

Constituída e mantida como obrigação trabalhista, a RAIS vem passando desde 2019 por uma transição na forma de captação de suas informações, que vêm gradualmente deixando de ser realizada pelo aplicativo próprio Gerador de Declarações da RAIS para passar a ser captada junto a outras 12 obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

O calendário vigente para esta transição é o estabelecido pela Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2 de 19 abril de 2022, organizado em quatro grandes grupos, sendo um deles subdividido, assim constituídos:

GRUPO 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões;

GRUPO 2 - Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional;

GRUPO 3.1 Pessoas Jurídicas - empregadores optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos;

GRUPO 3.2 - Empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF;

GRUPO 4 - órgãos públicos e organizações internacionais:

Em termos de relevância quantitativa destaca-se que as empresas do Grupo 1 e 2 representam cerca de 46% do total de vínculos e 22% dos estabelecimentos da RAIS. O Grupo 3, por sua vez, representa uma quantidade menor de vínculos (35%), porém a grande maioria dos estabelecimentos declarantes (77%). Já o grupo 4 caracteriza-se pela grande consolidação dos declarantes do poder público, representando apenas 1% dos estabelecimentos com 19% do total de vínculos.

Para cada um destes grupos a entrada no eSocial foi dividida em quatro fases, sendo a terceira fase o pré-requisito para a constituição da RAIS pois envolve a declaração dos eventos mensais que constituem a remuneração dos trabalhadores. Assim se constituiu a divisão dos grupos em fases conforme a supramencionada portaria:

FASES (art. 3º)	GRUPOS (art. 2º)				
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO - pessoa jurídica	3º GRUPO - pessoa física	4º GRUPO
1ª FASE (Eventos de tabelas)	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	10/01/2019	21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	1º/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	10/04/2019	22/11/2021 (a partir das oito horas)
3ª FASE (Eventos periódicos)	1º/05/2018	10/01/2019	10/05/2021 (a partir das oito horas)	19/07/2021 (a partir das oito horas)	22/08/2022 (a partir das oito horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	13/10/2021 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)*	1º/01/2023 (a partir das oito horas)

A relação entre a entrada no eSocial e a desobrigação de prestação das informações pelo aplicativo Gerador de Declarações da RAIS foi dada pelo Art. 145 da Portaria MTP nº 671/2021 que dispõe que: “a RAIS passa a ser cumprida por meio do eSocial, a partir do ano base 2019, pelos obrigados à transmissão das seguintes informações de seus trabalhadores ao eSocial, referentes a todo o ano base (...) valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais dos trabalhadores (...)”.

Desta forma, verificando-se a entrada de cada um dos grupos na fase de eventos periódicos, verifica-se o ano base a partir do qual foi desobrigada a entrega da RAIS pelo aplicativo próprio Gerador de Declarações da RAIS, cumprindo o disposto nas portarias supramencionadas:

Grupo	Data de início de envio de eventos periódicos no eSocial	Último ano de declaração via GDRais	Primeiro ano de constituição da RAIS via eSocial
1	01/05/2018	Ano base 2018	Ano base 2019
2	10/01/2019	Ano base 2018	Ano base 2019
3.1	10/05/2021	Ano base 2021	Ano base 2022
3.2	19/07/2021	Ano base 2021	Ano base 2022
4	22/08/2022	Ano base 2022	Ano base 2023

O ano-base de 2022 representou um marco importante no processo de transição pois foi o primeiro no qual as informações das pessoas jurídicas e pessoas físicas equiparadas a jurídicas (CAEPF) do Grupo 3 do eSocial (77% dos estabelecimentos declarantes) tiveram a sua RAIS construída a partir de informações declaradas através de envio de eventos do eSocial. Da mesma forma que a RAIS 2022 apresentou a maior cobertura do emprego formal de toda a história, a mudança abrupta indicou, também, uma ocorrência importante quebra na série histórica, que foi detalhada na [Nota Técnica da RAIS ano-base 2022](#).

O ano-base de 2023 também representa um marco importante, na medida em que incorpora as informações do Grupo 4, que compreende os órgãos públicos e organizações internacionais. Desta forma, é o primeiro ano base em que a totalidade dos dados da RAIS foram captados por meio do eSocial. O processo de transição do Grupo 4 para eSocial trouxe mudanças importantes, especialmente no que se refere à forma de declaração do tipo de vínculo pelos órgãos públicos.

Nas seções seguintes, detalhamos algumas questões de atenção referentes à RAIS 2023, relacionadas especialmente ao processo de transição para eSocial, mas também à dinâmica do mercado de trabalho e à forma de captação e consolidação de estatísticas do trabalho.

3. Arquitetura das bases de dados

Os dados de Vínculos Empregatícios – RAIS 2023 - encontram-se organizados de modo que cada relação de trabalho formal declarada (constituída por um trabalhador, um estabelecimento empregador e as relações estabelecidas entre eles) é registrada na base.

Assim, um registro da base é formado por grupos de variáveis relativas ao estabelecimento (atividade econômica, localização geográfica, tamanho), ao trabalhador (gênero, escolaridade, idade, raça/cor, tipo de deficiência, nacionalidade) e ao próprio vínculo (data e tipo de admissão, data e causa de rescisão, ocupação, remuneração, horas trabalhadas, tempo de emprego e matrícula).

A base de Estabelecimentos (ESTB 2023) está organizada no nível do próprio estabelecimento empregador, caracterizado pelas variáveis setorial, geográfica e porte (número de vínculos). A partir do ano de 1999, a base de dados passou a incorporar as declarações denominadas de RAIS Negativa, que devem ser feitas por estabelecimentos que não apresentaram nenhum vínculo empregatício durante o ano-base.

Vale ressaltar que as informações no eSocial são declaradas por empresa matriz, sendo os estabelecimentos onde os trabalhadores estão alocados identificados a partir da declaração do local de trabalho. Apesar da diferença na origem, esta base da RAIS foi construída tendo o estabelecimento como unidade de referência.

4. Quebra de série: alteração na forma de declaração do tipo de vínculo de trabalhadores no setor público

O estoque total de vínculos ativos em 2023 foi de 54.706.385, representando uma variação absoluta positiva na ordem de 1.915.521 (+3,6%). Esse comportamento era esperado não apenas pela dinâmica do mercado de trabalho verificada no Caged em 2023, mas também pelo fato de o eSocial apresentar melhor cobertura do mercado de trabalho formal, conforme indicado na Nota Técnica da RAIS 2022.

Contudo, a análise por tipo de vínculo especial revelou uma redução do estoque de vínculos estatutários na ordem de 1.187.822 (-13,8%), comportamento que não era previsto. Por outro lado, verificou-se um aumento de 1.517.129 (+88,9%) do número de vínculos na categoria “Outros”. Essa variação foi causada especialmente pelo crescimento dos vínculos das seguintes categorias da RAIS: “97. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por Lei Municipal” (+260,7%) e “96. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por Lei Estadual” (+358,2%).

Número de empregos formais				
Tipo de vínculo:	2022	2023	Variação absoluta	Variação relativa
Celetista	42.461.519	44.046.559	1.585.040	3,7%
Celetista Prazo Indet.	40.059.350	41.385.013	1.325.663	3,3%
Celetista Prazo Det.	2.402.169	2.661.546	259.377	10,8%
Estatutário	8.623.663	7.435.841	-1.187.822	-13,8%
Estatutário	5.877.635	4.970.411	-907.224	-15,4%
Estatutário RGPS	1.339.433	1.403.367	63.934	4,8%
Estatutário não efetivo	1.406.595	1.062.063	-344.532	-24,5%

Outros	1.705.682	3.222.811	1.517.129	88,9%
Aprendiz	502.141	549.851	47.710	9,5%
Contrato Lei Municipal	355.700	1.283.163	927.463	260,7%
Temporário	261.785	246.919	-14.866	-5,7%
Contrato Lei Estadual	168.488	772.024	603.536	358,2%
Contrato Prazo Determinado	179.703	163.800	-15.903	-8,8%
Avulso	93.109	122.232	29.123	31,3%
Contrato TMP Determinado	109.723	45.909	-63.814	-58,2%
Diretor	35.033	38.913	3.880	11,1%

A análise por CPF revelou um contingente de trabalhadores que em 2022 foram declarados em alguma modalidade de vínculo Estatutário, mas em 2023 passaram a ser declarados como Contrato Lei Municipal ou Estadual. Mais especificamente, entre os vínculos em que houve migração, verificou-se que cerca de 99% (em torno de 800 mil) dos vínculos declarados na categoria “306 – Servidor público contrato por tempo determinado, sujeito a regime administrativo especial definido em lei própria” do eSocial em 2023 haviam sido informados como “Estatutários” na categoria da RAIS em 2022.

Entende-se que se trata de um impacto relacionado à entrada do Grupo 4 no eSocial e que representa uma quebra de série quando se considera o tipo de vínculo. Cumpre ressaltar que o tipo de vínculo tal qual definido na RAIS não apresenta correspondência direta com as categorias de trabalhadores do eSocial. Desta forma, com a transição para o eSocial, foi necessário realizar uma agregação de informações baseada em um conjunto de variáveis, de forma a obter correspondência com o tipo de vínculo da RAIS.

Assumindo, portanto, esta quebra de série, realizou-se uma adequação na agregação do tipo de vínculo da RAIS, incluindo as categorias “Contrato Lei Municipal” e “Contrato Lei Estadual” em “Estatutários” e não mais como “Outros”, conforme tabela abaixo.

Número de empregos formais				
Tipo de vínculo (nova agregação):	2022	2023	Variação absoluta	Variação relativa
Celetista	42.461.519	44.046.559	1.585.040	3,7%
Celetista Prazo Indet.	40.059.350	41.385.013	1.325.663	3,3%
Celetista Prazo Det.	2.402.169	2.661.546	259.377	10,8%
Estatutário	9.147.851	9.491.028	343.177	3,8%
Estatutário	5.877.635	4.970.411	-907.224	-15,4%
Estatutário RGPS	1.339.433	1.403.367	63.934	4,8%
Estatutário não efetivo	1.406.595	1.062.063	-344.532	-24,5%
Contrato Lei Municipal	355.700	1.283.163	927.463	260,7%
Contrato Lei Estadual	168.488	772.024	603.536	358,2%
Outros	1.181.494	1.167.624	-13.870	-1,2%

Aprendiz	502.141	549.851	47.710	9,5%
Temporário	261.785	246.919	-14.866	-5,7%
Contrato Prazo Determinado	179.703	163.800	-15.903	-8,8%
Avulso	93.109	122.232	29.123	31,3%
Contrato TMP Determinado	109.723	45.909	-63.814	-58,2%
Diretor	35.033	38.913	3.880	11,1%

5. Vínculos não típicos

Desde janeiro de 2023, o Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de aumentar a transparência das informações do mercado de trabalho formal brasileiro passou a diferenciar os saldos mensais apurados em empregos considerados típicos e empregos considerados não típicos.

A RAIS 2023 incorporou esta segmentação, construída com os mesmos critérios aplicados no CAGED e na RAIS 2022. Contudo, uma adaptação foi necessária para considerar a alteração na agregação de tipo de vínculo descrita na seção anterior. O cálculo do número de vínculos típicos e não típicos se restringe aos vínculos das categorias “Celetistas” e “Outros”. Desta forma, em 2023, esta análise deixou de considerar os vínculos de “Contrato Lei Municipal” e “Contrato Lei Estadual”, que agora foram incluídos na categoria de “Estatutários”. Desta forma, em 2023 tivemos um total de 4.673.246 vínculos considerados não típicos, o que representa 10,34% do total de vínculos celetistas e outros. Esta proporção foi similar àquela verificada em 2022 (10,91%).

Ano	Qtd Vínculos Não Típicos	Temporários	Aprendizes	Parcial	Intermitente	CEI/CAEPF	30 Horas ou menos	Total	% de Não Típicos
2022	4.759.545	261.785	502.141	398.780	359.632	1.331.060	2.802.488	43.643.013	10,91%
2023	4.673.246	246.919	549.851	433.000	416.205	1.431.676	2.648.688	45.214.183	10,34%

6. Trabalhador Intermitente e o conceito de vínculo ativo

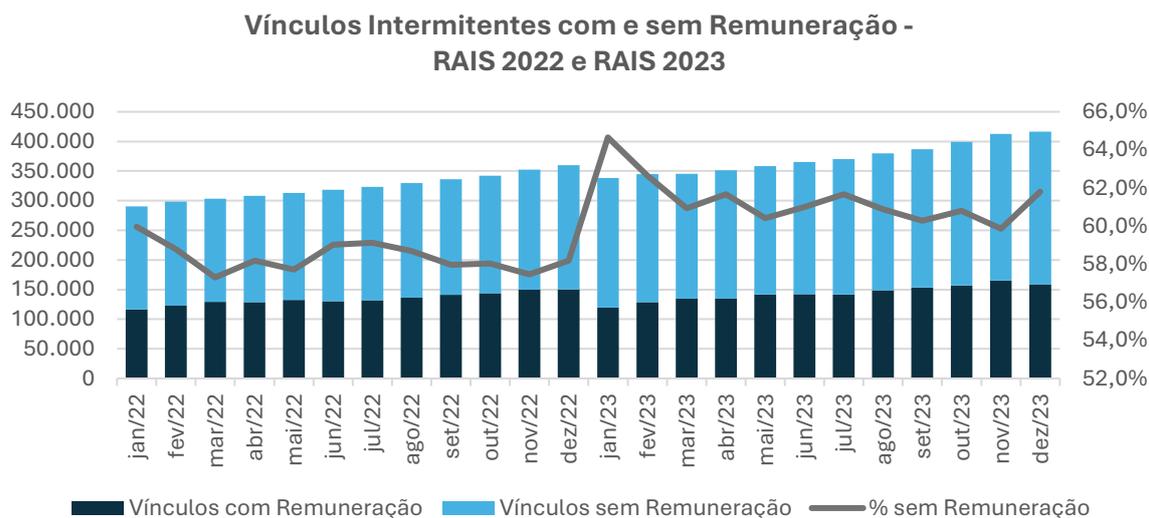
A modalidade de trabalho intermitente foi criada pela lei 13.467/2017 e imediatamente incorporadas às estatísticas da RAIS e do CAGED. Passados sete anos de sua implementação, entende-se pertinente uma análise das suas consequências para as estatísticas de trabalho.

O diferencial desta modalidade de contrato é a ausência de compromisso permanente de manutenção de atividades de trabalho, podendo o trabalhador ser livremente convocado ou não para trabalhar durante o período de vigência do contrato de trabalho.

Historicamente as estatísticas de trabalho consideraram como vínculos ativos todos aqueles para os quais havia um contrato formal de trabalho em vigência, levando-se em conta as modalidades de trabalho e tipos de vínculos historicamente presentes na RAIS. Com o

advento da modalidade de contrato intermitente tornou-se possível a existência de um contrato de trabalho vigente sem que haja efetivação do vínculo trabalhista em um determinado mês, ou mesmo ao longo de todo o ano.

No gráfico abaixo é possível perceber que ao longo dos meses de 2022 e 2023 mais da metade dos vínculos ativos de intermitentes estiveram sem remuneração, desafiando o conceito pré-estabelecido de vínculo considerado ativo. Além disso, a proporção de vínculos de intermitentes sem remuneração tem crescido ao longo do tempo, evidenciando a necessidade de aprofundar o entendimento e a análise sobre o tema.



7. Remuneração

Desde o ano base 2020, a variável de remuneração sofreu adaptações em suas regras, de modo a garantir a correspondência entre a informação prestada por meio do eSocial e pela RAIS. No caso da RAIS, as remunerações referentes ao ano-base devidas em cada mês, pagas ou não, computados os valores considerados rendimentos do trabalho. Os valores que integram as remunerações mensais são aqueles em que há incidência do FGTS e o detalhamento das rubricas por ser consultado no Manual de Declaração da RAIS de cada ano base.

No eSocial, a folha de pagamento no eSocial é um conjunto de informações que reflete a remuneração de todos os trabalhadores que estiveram a serviço do declarante naquela competência. Na folha de pagamento devem ser destacadas as parcelas integrantes e as não integrantes da remuneração, os descontos, bem como os rendimentos isentos e não tributáveis, nos termos das legislações específicas.

No que se refere à remuneração, o processo de transição da RAIS para o eSocial impactou de forma distinta trabalhadores celetistas e estatutários. Isto porque para garantir a compatibilidade com o conceito de remuneração da RAIS, foi necessário estabelecer regras específicas para estes o grupo de estabelecimentos que recolher FGTS e para os órgãos públicos.

No ano base 2023, com a entrada dos órgãos públicos no eSocial, verificou-se a subdeclaração de remuneração por parte de administração pública. Na Tabela abaixo, verifica-se que do total de vínculos estatutários, mensalmente cerca de 70% apresentou remuneração.

Número de vínculos ativos e número de vínculos com remuneração, Estatutários, RAIS 2023			
Mês	Vínculos ativos	Com remuneração	% R/A
Janeiro	9.055.559	6.641.544	73,3%
Fevereiro	9.587.333	7.060.951	73,6%
Março	9.825.500	7.203.795	73,3%
Abril	9.922.435	7.227.456	72,8%
Maiο	9.997.224	7.285.153	72,9%
Junho	10.006.270	7.276.018	72,7%
Julho	10.007.610	7.201.153	72,0%
Agosto	10.133.256	7.458.885	73,6%
Setembro	10.185.113	7.258.146	71,3%
Outubro	10.213.836	7.170.438	70,2%
Novembro	10.205.094	7.252.794	71,1%
Dezembro	9.491.028	7.123.461	75,1%

Entende-se que a subdeclaração das remunerações dos vínculos estatutários reflete os desafios enfrentados pelos órgãos públicos no processo de implantação do eSocial, o que faz parte de um processo gradual de adaptação. Ressalta-se que o eSocial permite a correção ou envio de informações retroativas, o que pode causar alterações posteriores nos dados captados e que não foram incorporadas na base estatística.

8. Variável Raça/Cor

A variável raça/cor na RAIS historicamente apresenta limitações, uma vez que se trata de uma variável autodeclarada e, muitas vezes, seu preenchimento não é realizado de forma adequada pelos estabelecimentos. No caso dos órgãos públicos, os dados de raça/cor dos trabalhadores estatutários eram contabilizados como “não classificado”, tendo em vista a qualidade da informação recebida. Tais limitações representavam desafios para o desenvolvimento de estudos sobre o mercado de trabalho formal, sob uma perspectiva racial.

No ano base 2023, com a implementação do eSocial também pelos órgãos públicos, temos de forma inédita uma informação mais completa sobre a questão racial, na medida em que se impõe uma obrigatoriedade na prestação desta informação. Na Tabela abaixo, observa-se que em 2022, 94,2% dos vínculos de trabalhadores estatutários foram contabilizados como “não classificado”. Já em 2023, esse percentual foi zero para todas as categorias de tipo de vínculo. Ressalta-se que os casos em que a raça/cor consta como “não identificada” referem-se à opção do trabalhador em não presta esta informação.

Distribuição relativa do número de vínculos por tipo de vínculo e raça/cor, RAIS 2022 e 2023								
Raça/cor- Tipo de vínculo	2022				2023			
	Celetista	Estatutário	Outros	Total	Celetista	Estatutário	Outros	Total
Indígena	0,2%	0,0%	0,3%	0,2%	0,2%	0,5%	0,4%	0,3%
Branca	41,3%	1,9%	36,0%	34,4%	42,0%	42,9%	38,5%	42,1%
Preta	5,7%	0,2%	7,2%	4,8%	6,3%	4,8%	7,8%	6,1%
Amarela	0,6%	0,1%	0,7%	0,5%	0,9%	1,6%	0,8%	1,0%
Parda	32,7%	1,8%	38,3%	27,5%	36,0%	32,2%	40,7%	35,4%
Não Identificada	19,5%	1,8%	17,4%	16,4%	14,7%	18,0%	11,9%	15,2%
{ñ class}	0,0%	94,2%	0,0%	16,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total	100,0%							

Tendo em vista que este é o primeiro ano-base em que há informação de raça/cor mais completa para os trabalhadores estatutários não é recomendável realizar comparações destas categorias de trabalhadores com anos anteriores.

9. RAIS Negativa

A RAIS Negativa é a declaração feita pela empresa quando a mesma não teve empregado durante o ano-base. Em 2023, considera-se que um estabelecimento possui indicador de RAIS negativa igual a um nas seguintes condições:

1. RAIS Negativa – sem indicador de atividade econômica

- Se inexistência de trabalhador ativo e de evento remuneratório em nenhuma categoria;
- Último evento periódico enviado pelo declarante tenha sido um evento de fechamento de folha indicando a inexistência de informações relativas à remuneração de trabalhador, ainda que este evento tenha sido enviado em ano base anterior.

2. RAIS Negativa – com indicador de atividade econômica

- Se inexistência de trabalhador ativo e de evento remuneratório em categoria RAIS e existência de trabalhador ativo e evento remuneratório em categoria não RAIS;
- Existência de evento de fechamento de folha.

Os estabelecimentos cadastrados no eSocial, sem nenhum vínculo no ano, mas vinculados a uma empresa com RAIS Positiva apresentam o indicador de RAIS negativa igual à dois.

10. Considerações Finais

A RAIS 2023 representa um marco, na medida em que é o primeiro ano em que a totalidade das informações foi captada por meio do eSocial. Cumpre ressaltar que a natureza de registro

administrativo da RAIS condiciona a captação de informações aos objetivos previstos pela legislação, bem como para o pagamento de benefícios sociais. Tais fatores motivam sua existência. Em outras palavras, a RAIS continua existindo como obrigação trabalhista prevista na legislação e em decreto, sendo esta obrigação uma das que fundamenta o papel do MTE na captação e processamento dos dados do eSocial.

Do ponto de vista da estatística, estas alterações, ainda que tenham representado um custo neste período de transição, descortinam também a ampliação do universo de possibilidades de dados e informações disponíveis para os usuários. Em primeiro lugar destaca-se o aumento histórico na cobertura das informações captadas, tornando essa RAIS a mais completa de toda a série histórica.

Já do ponto de vista dos avanços ainda a serem concretizados nas bases estatísticas, destaca-se o potencial aberto pela maior tempestividade das declarações, que com o eSocial deixam de serem realizadas apenas uma vez ao ano. Com as adequações necessárias na base de dados, torna-se real a possibilidade de construção de uma série mensal de estoques e salários, envolvendo assalariados do setor público e privado.

Outra possibilidade é a agregação de informações estatísticas até então inexistentes, como a consolidação analítica da folha de pagamentos ou de séries de afastamentos mais detalhadas, bem como a construção de informações estatísticas sobre outras formas de trabalho não consideradas na série histórica da RAIS.

À medida em que for possível avançar no desenvolvimento destas possibilidades, ressalta-se o compromisso deste Ministério do Trabalho e Emprego em entregar novas informações sobre o mercado de trabalho formal brasileiro sem comprometer a manutenção da arquitetura de dados.